



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 81/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 31/07/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de, pelo menos, um profissional de enfermagem nas creches públicas e conveniadas do Município de Jacaréí, para assistência e promoção da saúde nas crianças (Lei Manu).

Autoria:

Vereador Marcelo Dantas.

Distribuído em:

31/07/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

31/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).



PLL n.º 81/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS



PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Disposição sobre a obrigatoriedade da presença de pelo menos um profissional de enfermagem nas creches públicas e conveniadas do Município de Jacareí, para assistência e promoção da saúde das crianças. (Lei Manu)

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a assegurar a presença de, no mínimo, um profissional de enfermagem, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), durante todo o horário de funcionamento das creches públicas e conveniadas no Município de Jacareí.

Art. 2º Os profissionais de enfermagem deverão ser responsáveis por:

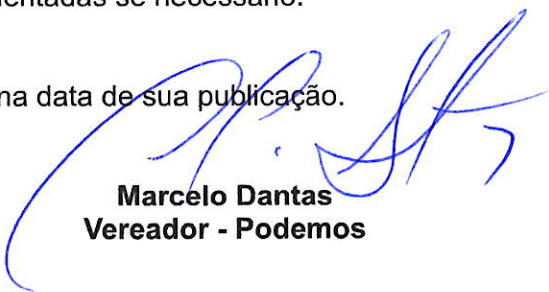
- I. Prestar atendimento de primeiros socorros em casos de urgência e emergência;
- II. Acompanhar crianças com condições clínicas que exigem monitoramento constante e administração de medicamentos
- III. Executar ações de prevenção de acidentes e promoção da saúde infantil;
- IV. Orientar e colaborar com a equipe pedagógica, pais ou responsáveis das crianças atendidas sobre práticas seguras e cuidados com a saúde das crianças;
- V. Acompanhar crianças com condições clínicas que exigem monitoramento constante e administração de medicamentos.

Art. 3º O plano de implementação desta Lei deverá ser definido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º A presença dos profissionais de enfermagem não substitui a obrigação prevista na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que determina a capacitação dos profissionais da educação básica em noções de primeiros socorros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Dantas
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS



PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, de forma impositiva, a obrigatoriedade da presença de profissionais de enfermagem nas creches públicas e conveniadas do Município de Jacareí, durante todo o período de funcionamento, como medida fundamental de proteção à vida e à saúde de nossas crianças.

A urgência deste projeto nasce de uma tragédia concreta, real, próxima e absolutamente evitável: o falecimento de uma criança de apenas 1 ano e 3 meses, ocorrido dentro de uma creche municipal. A Manu era filha de uma família trabalhadora que, como tantas outras, confia diariamente no sistema público de ensino para cuidar de seus filhos com dignidade, responsabilidade e segurança.

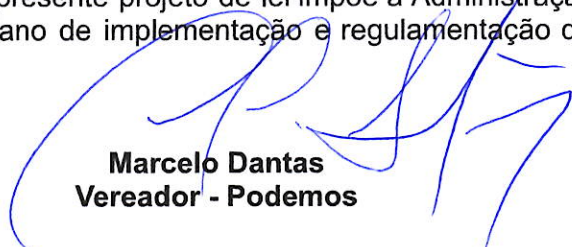
A comoção provocada por sua morte extrapolou os limites da dor privada e se tornou um clamor coletivo por mudança. O que ocorreu não pode ser tratado como um episódio isolado, mas sim como um sinal de alerta grave. Fatalidades ocorrem, mas a presença de um profissional habilitado para realizar os primeiros socorros em tempo hábil pode reduzir os riscos.

Desde o início do ano muitos pais e responsáveis procuraram nosso gabinete onde manifestando profunda preocupação com a ausência de profissionais de enfermagem nessas unidades, inclusive elaboraram um abaixo assinado para ser encaminhado a rede pública. Antes da pandemia da Covid-19, esses profissionais atuavam regularmente nas creches, mas foram deslocados emergencialmente naquele período e, desde então, não retornaram às suas funções de origem, pois eram técnicos de enfermagem, que segundo o COREN não seriam habilitados ao exercício da atividade sem a supervisão de enfermeiro.

Embora a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, exija a capacitação básica dos profissionais da educação em primeiros socorros, sabemos que essa formação não substitui a atuação de um profissional de enfermagem, que possui qualificação específica, registro profissional no COREN e capacidade de intervenção em situações complexas e urgentes.

A inclusão deste profissional nas creches é uma medida de caráter preventivo, humanitário e estratégico. Ele atuará não apenas em emergências, mas também na identificação precoce de sintomas, no apoio à equipe escolar e na promoção de uma cultura de cuidado. Além disso, representa um gesto institucional de respeito às famílias e de compromisso com a primeira infância, fase em que a vida é mais vulnerável, mas também mais promissora.

Com base nisso, o presente projeto de lei impõe à Administração Pública o prazo de 180 dias para a adoção do plano de implementação e regulamentação desta Lei, após a sua publicação.


Marcelo Dantas
Vereador - Podemos